



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 1.531/95**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a SEGUINTE

**LEI**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que se destina a assessorar a Administração Municipal na organização e distribuição da merenda escolar, daqui por diante denominado "CMAE", competindo-lhe:

- a) Promover ações integradas de instituições; agências de comunidades e órgãos públicos, visando auxiliar a Administração Pública Municipal no Planejamento, acompanhamento e controle da prestação de serviços da merenda escolar;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- c) Orientar a aquisição de alimentos para os programas de alimentação escolar, assessorando o Município na seleção de produtos e fornecedores, no controle da qualidade, no transporte, armazenagem e conservação;
- d) Fiscalizar e orientar a Administração Municipal, quanto aos aspectos higiênicos-sanitários;
- e) Emitir parecer, quando solicitado, sobre diversas situações que possam prejudicar as atividades relativas à merenda escolar, em especial ouvir as reivindicações;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

f) Conscientizar a população do valor do benefício, através de estímulo ao consumo e aceitação da merenda escolar fornecida nas escolas;

g) Eleger os membros da administração;

h) Reunir-se, ordinariamente, quinzenalmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por maioria simples;

i) Deliberar quanto a locais, horários e datas para as reuniões;

j) Emitir parecer, quando solicitado, objetivando assessorar a Administração Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 07 membros, com igual número de suplentes, assim constituído:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal;

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;

c) 01 (um) representante do SINDIUPES no Município;

d) 01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres, sociadas neste Município, escolhido entre seus sócios natos;

e) 01 (um) representante da Federação de Movimentos Populares de Guarapari, indicados pelas Associações;

f) 01 (um) representante do Núcleo de Controle de Qualidade (N.C.Q.), com experiência na área de alimentação, indicado pelo colegiado.

§ 1º - Todos os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), será administrado por:

- a) Um (01) Presidente;
- b) Um (01) Vice-Presidente;
- c) Um (01) Secretário.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - Os membros dirigentes serão eleitos pelo Conselho por maioria de votos.

Art. 4º - O mandato de cada Conselheiro será de um (01) ano, permitindo-se a recondução, porém perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer por três (03) reuniões consecutivas, sem justificativa.

Art. 5º - As atividades prestadas pelos Conselheiros serão consideradas de relevante serviço público, e sem qualquer remuneração.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 17 de julho de 1995.

  
**GILBERTO GOMES CORRADI**  
Prefeito Municipal